



**CONTRATO Nº 77/2019**  
**PROCESSO Nº 0691/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 027/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VILMAR SOARES BUENO**, brasileiro, portador do CPF n.º 069.032.807-90, residente no Córrego Trindade, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue no anexo 1.

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO EM FORMA DE CESTA DE VERDE, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 002/2018 e de acordo com o edital n.º 027/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam no anexo 1.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$6.497,55 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais cinquenta e cinco centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de

*Vilmar Soares Bueno*



lúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor).

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

### **04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:**

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iúna/ES.

4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerencia do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.

4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.

4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.

4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.



- 4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.
- 4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.
- 4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.
- 4.9. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:**

- 5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.
- 5.2. O município encaminhará à SETADES o "Cadastro socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.
- 5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

#### **06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

- 6.1. Compete ao CONTRATANTE:
- 6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.
- 6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:
- 6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.
- 6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

*Gilman Soares Bueno*



6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:**

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Gilberto Figueiredo, matrícula nº 307898, Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 307199, Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

#### **09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

*Uilman Soares Buoro*



9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2019, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

#### 12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

*Walter Soares Bueno*



**13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 03 de julho de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**

**Weliton Virgílio Rereira - Prefeito Municipal**

**VILMAR SOARES BUENO / ou procurador legalmente habilitado  
Contratado**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000077/2019 - SEQUÊNCIA Nº 000002349

Origem	Chamada Pública Nº 000027/2019		Processo	000691/2019			
Contrato	Contrato Nº 000077/2019						
Empresa	VILMAR SOARES BUENO						
CPF	CPF: 069.032.807-90						
Endereço	CÓRREGO TRINDADE, S/N - SANTÍSSIMA TRINDADE - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
032		BANANA PRATA de 1ª qualidade, graúdas (120 a 150kg), em penca, frutos de 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho - 4		KG	643,00	2,41	1.549,63
043		BANANA TERRA de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos de 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. 3		KG	1088,00	2,83	3.079,04
047		BATATA DOCE de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra. 3		KG	25,00	3,36	84,00
026		INHAME DEDO de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra. 2		KG	666,00	2,68	1.784,88
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>6.497,55</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>6.497,55</b>
<b>VILMAR SOARES BUENO:</b>							<b>6.497,55</b>

*Vilmar Soares Bueno*

para contratação de empresa especializada em fornecimento de material esportivo.

**CONTRATO N.º 064/2018**

**Contratada:** M. G. de Oliveira Milhorato ME.

**Objeto:** Modificação unilateral do contrato, visando incluir dotação orçamentária, proveniente do Pregão Presencial n.º 039/2018, que tem por objeto a execução do Convênio nº 036/2017 firmado com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para contratação de empresa especializada em fornecimento de material esportivo.

**CONTRATO N.º 071/2018**

**Contratada:** Longhitron Ltda ME.

**Objeto:** Modificação unilateral do contrato, visando incluir dotação orçamentária, proveniente de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 020-C/2017, processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial - Prefeitura Municipal de Piúma - ES, n.º 037/2017, que tem por objeto Prestação de Serviços de Locação de estrutura e aparelhamentos para eventos, incluindo montagem e desmontagem - Gabinete do Prefeito.

**CONTRATO N.º 074/2018**

**Contratada:** Agrifama Ltda ME.

**Objeto:** Modificação unilateral do contrato, visando incluir dotação orçamentária, proveniente do Pregão Presencial n.º 028/2018, cujo objeto é aquisição de PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

**CONTRATO N.º 075/2018**

**Contratada:** Carrocerias União Ltda EPP.

**Objeto:** Modificação unilateral do contrato, visando incluir dotação orçamentária, proveniente do Pregão Presencial n.º 028/2018, cujo objeto é aquisição de PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

**CONTRATO N.º 076/2018**

**Contratada:** Tractoros e Peças Belo Horizonte Ltda.

**Objeto:** Modificação unilateral do contrato, visando incluir dotação orçamentária, proveniente do Pregão Presencial n.º 028/2018, cujo objeto é aquisição de PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

**CONTRATO N.º 085/2018**

**Contratada:** Conductor Soluções Culturais S/S Ltda ME.

**Objeto:** Modificação unilateral do contrato, visando incluir dotação orçamentária, proveniente do Pregão

Presencial n.º 046/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Regente - "Mestre de Banda".

**CONTRATO N.º 125/2018**

**Contratada:** Planfre Serviços Assistenciais Eireli ME.

**Objeto:** Modificação unilateral do contrato, visando incluir dotação orçamentária, proveniente do Pregão Presencial n.º 060/2018, cujo objeto é a Prestação de Serviço Funerário, com fornecimento de Urna e Translado de corpos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CONTRATO N.º 128/2018**

**Contratada:** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Iconha/ES - AMARI.

**Objeto:** Modificação unilateral do contrato, visando incluir dotação orçamentária, proveniente Dispensa de Licitação n.º 117/2018, que tem por objeto a contratação da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Iconha/ES - AMARI para a prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar no município de Iconha/ES.

**JOÃO PAGANINI**

**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 502163**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO N.º 066/2018 - PP 36/2018**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

**Contratada:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

**Objeto:** Modificação unilateral do contrato, visando incluir dotação orçamentária, proveniente do Pregão Presencial n.º 036/2018, que tem por objeto a contratação de empresa de prestadora de serviço de seguro total para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Iconha.

**Data de Assinatura do Termo:** 04/07/2017.

**JOÃO PAGANINI**

**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 502194**

**Iúna**

**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 77/2019. Partes: Mun. Iúna X Vilmar Soares Bueno. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município em

forma de cesta de verde, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$6.497,55.

**WELITON VIRGILIO**

**PEREIRA**

**PREFEITO**

**Protocolo 501938**

**Linhares**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** Mavatur Transporte e Turismo Ltda ME

**DATA:** ASSINATURA: 28/06/2019

**OBJETIVO:** Acréscimo de 33Km na Rota 008M, no valor de R\$ 18.184,32 (dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** 5019/2019 e apenso nº 11.281/2019

**Protocolo 502378**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** De Angeli e Batista Transportes Ltda ME

**DATA:** ASSINATURA: 28/06/2019

**OBJETIVO:** Acréscimo de 11Km na Rota 020M, no valor de R\$ 10.336,92 (dez mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** 5019/2019 e apenso nº 11.282/2019

**Protocolo 502381**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** Mavatur Transporte e Turismo Ltda ME

**DATA:** ASSINATURA: 28/06/2019

**OBJETIVO:** Acréscimo de 9,6Km na Rota 58E, no valor de R\$ 2.744,65 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** 5019/2019 e apenso nº 11.285/2019

**Protocolo 502385**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** Geilton da Costa Lacerda

**DATA:** ASSINATURA: 28/06/2019

**OBJETIVO:** Acréscimo de 9,6Km na Rota 11E, no valor de R\$ 1.166,40 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** 12.569/2018 e apenso nº 11.291/2019

**Protocolo 502387**

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** Vanini Transportes e Turismo Ltda

**DATA:** ASSINATURA: 28/06/2019

**OBJETIVO:** Acréscimo de 14Km na Rota 36E, no valor de R\$ 1.360,80 (hum mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** 1627/2018 e apenso nº 11.292/2019

**Protocolo 502389**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** J. Speroto Transportes ME

**DATA:** ASSINATURA: 28/06/2019

**OBJETIVO:** Acréscimo de 6,2Km na Rota 16E, no valor de R\$ 875,50 (oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** 1627/2018 e apenso nº 11.284/2019

**Protocolo 502393**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** D. BASTOS PEREIRA ME

**DATA:** ASSINATURA: 28/06/2019

**OBJETIVO:** Acréscimo de 13,2Km na Rota 48E, no valor de R\$ 1.001,48 (hum mil, um real e quarenta e oito centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

**PROCESSO:** 1627/2018 e apenso nº 11.286/2019

**Protocolo 502395**